



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.834, de 25 de maio de 1.990.

"Torna obrigatória a Identificação da Administração Direta ou Indireta do Município, pelos veículos que estejam a seu serviço, sejam de propriedade da municipalidade ou não".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todo veículo que estiver prestando serviços à Administração Municipal, seja de sua propriedade ou não, e quando não identificado por chapa oficial deverá portar placa indicativa do órgão ou empresa ao qual está a serviço.

Parágrafo Único - Somente estão excluídos desta obrigatoriedade os veículos destinados a Segurança Pessoal do Prefeito do Município.

Artigo 2º - A identificação a que se refere o artigo anterior, deverá conter os seguintes dizeres:

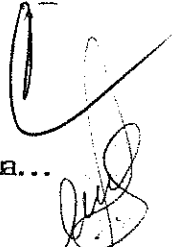
"A SERVIÇO DO (A) (nome do órgão ou Departamento da Administração Municipal)".

Artigo 3º - caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de maio de 1.990.

Continua...





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

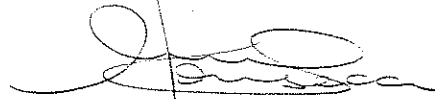
Estado de São Paulo

LEI Nº 1834/90 - Fls. 02.


ANZELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.



NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DPETº DE ADMINISTRAÇÃO

rcaaf.